

CONTRATO Nº 05/2023-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, Inscrição Estadual nº 1591350-1, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e, de outro lado, **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.972.711/0001-41, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, à Travessa Mariz e Barros, nº 1.678, bairro Pedreira, CEP: 66.085-170, Fone: (91) 3226-9231 e 3226-9237, e-mail: nopragas@nopragas.com.br, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-diretor Josias Rodrigues de Mesquita, CPF 223.270882-91, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 01/2023-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/1136132, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.922/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. Contratação de serviços contínuos de emissão de laudos técnicos de análises microbiológicas e medição de cloro residual livre da água dos reservatórios do MPC/PA abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará, e aplicação de produto a base de cloro (por demanda), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Serviço de coleta de amostra de água para análise microbiológica e medição de cloro residual livre, com emissão de relatório e laudo técnico mensal – em dois ou três pontos distintos por mês, conforme cronograma, emprego de materiais e mão de obra especializada.	Unid.	33	R\$5.258,95	MPC/PA	12 MESES
2	Aplicação, por demanda, de produto a base de cloro de origem orgânica, com substância DicloroS-Triazinotione de Sódio, elaborado para tratamento de água para consumo humano; Volume de 12.000 litros.	Unid.	06	R\$2.106,00	MPC/PA	12 MESES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. A proposta da Contratada integra este Contrato.

3.2. O contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação n.º 01/2023-MPC/PA, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvado o prazo de garantia, a ser prestada mesmo após o final do prazo de vigência contratual, nos moldes especificados no Termo de Referência.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação admite prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, observados o limite e demais requisitos para dispensa de licitação em razão do valor previstos no art. 75, inc. II, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Para o item 01, os serviços de emissão de laudos técnicos de análises microbiológica da água se darão da seguinte forma:

5.1.1. Serão realizadas 02 (duas) ou 03 (três) coletas em pontos distintos e definidos pela contratante (de acordo com o cronograma de execução), mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, totalizando 33 (trinta e três) coletas por ano;

Cronograma para Análise Bacteriológica para o período de 12 (doze) meses													
Quant. p/ mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Anual
Quantidade de Coletas p/ Análise Bacteriológica	2	3	3	3	2	3	3	3	2	3	3	3	33

Obs.: as quantidades das coletas podem ser alteradas mediante a necessidade

5.1.2. A contratada emitirá Laudo Técnico Mensal de Análise Bacteriológica de cada coleta realizada no mês correspondente, e encaminhará junto com a Nota Fiscal de Serviço, mensalmente.

5.1.3. O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias corridos, conforme agendamento com a CONTRATADA, após a entrega da Nota de Empenho, que poderá ser enviada por e-mail;

5.1.4. As análises devem ser realizadas em laboratórios localizados na cidade de Belém/PA, minimizando a possibilidade de alteração das amostras em razão do tempo e do transporte para outros municípios;

5.2. Para o item 02, a aplicação de produto a base de cloro de origem orgânica se dará da seguinte forma:

a) Após a coleta e análise das amostras de água nos pontos pré-determinados, mediante resultado consubstanciado em laudo técnico constatando a presença de coliforme de qualquer natureza, aliado ao baixo nível de cloro residual livre (de acordo com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011) será solicitada aplicação do produto especificado na dosagem determinada para o volume do reservatório escolhido.

b) No caso de as análises não apresentarem as anomalias relacionadas acima, sobretudo no que diz respeito à presença de coliformes totais ou fecais, não será necessária a aplicação do respectivo produto.

c) Portanto, as aplicações de cloro somente serão realizadas de acordo com o resultado da análise das amostras de água em cada coleta, permitindo ao Ministério Público de Contas

realizar ou não os serviços referentes ao item 02, utilizando-se este critério para demandar a aplicação.

5.3. Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no bom andamento dos trabalhos do MPC/PA, mediante prévio agendamento com a Contratante, com no mínimo de 48h (quarenta e oito) horas de antecedência, segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente e avaliados pela fiscalização do MPC/PA, observadas as especificações técnicas contidas neste Termo;

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser feito no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. Estando de acordo com as especificações, os serviços serão recebidos definitivamente após recebimento e análise do Laudo das Análises Bacteriológicas pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.8. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

5.9. A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

a) Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

b) Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA (Engenheiro(a) Sanitarista) e/ou Conselho Regional de Engenharia Química – CRQ (Engenheiro(a) Químico) válidas;

c) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA e/ou CRQ, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA e/ou CRQ, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são Análises Bacteriológicas;

5.10. Na execução dos serviços previstos são de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos de segurança (EPI's) adequados;

5.11. A Contratada deverá repassar à Contratante todas as recomendações de segurança;

5.12. Além do conhecimento pleno da íntegra da documentação da licitação, a licitante deverá realizar estudo dos documentos técnicos fornecidos pela Contratante (Edital, Termo de Referência e anexos), também poderá a empresa licitante agendar vistoria técnica prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 14h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, para dimensionamento dos serviços, com o Departamento Administrativo (DADM), pelo telefone (91) 3321-0122/3321-0147 no edifício sede do MPC/PA – Av. Nazaré, 766 – Bairro de Nazaré - Belém/PA;

5.13. A declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, supre a necessidade de vistoria técnica;

5.14. A licitante, seus empregados e agentes, desde o agendamento da vistoria técnica, desoneram o MPC/PA de toda e qualquer responsabilidade relativa à citada vistoria, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção;

5.15. Independentemente de realizar a vistoria técnica, a licitante não poderá em hipótese alguma modificar preços ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações;

5.16. Também independentemente desta vistoria técnica, a licitante, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao MPC/PA, no prazo definido em lei;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global estimado do presente contrato importa em R\$ 7.347,00 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais) para a prestação de serviços;

6.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

6.3. Por se tratar de contratação de demanda variável, quanto ao item 2, a Contratada não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública, sendo sua remuneração diretamente vinculada à efetiva necessidade do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753;

Natureza da Despesa: 339039;

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada requisição;

a) Para o **item 1**, o pagamento será efetuado após cada etapa do serviço realizado, mensalmente, podendo ser de 02 (duas) ou 03 (três) análises, conforme cronograma fornecido pela contratante;

b) Para o item 02, somente haverá pagamento caso seja necessário a execução do serviço, de acordo com a demanda da CONTRATANTE através de requisição formal, enviada por e-mail, e com a quantidade executada. Caso não seja necessária nenhuma aplicação durante a vigência do contrato, não haverá pagamento referente ao item 02;

8.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente aceitos;

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.13. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da data do ATESTO da Nota Fiscal;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.8. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multas de:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "c", a seguir;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

c.1) transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

c.2) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

III - **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

12.6. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração

Pública.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente a Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. consensualmente, por acordo entre as partes.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2022.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

17.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

17.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

17.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. O prazo da Administração para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

20.2. O inteiro teor deste Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.4. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

22.2. E, por estarem justos e pactuados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 13 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363

Assinado de forma digital por PATRICK
BEZERRA MESQUITA:01295447363
Dados: 2023.02.13 10:57:19 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

JOSIAS RODRIGUES DE
MESQUITA:22327088291

Assinado de forma digital por JOSIAS
RODRIGUES DE
MESQUITA:22327088291
Dados: 2023.02.13 08:28:42 -03'00'

Josias Rodrigues de Mesquita
SÓCIO-DIRETOR
Contratada

Testemunhas:

NAZARE DO SOCORRO
GILLET DAS NEVES:
21080534253

Assinado digitalmente por NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multisig, ou=197989700120,
ou=Presencial, ou=Certificado PP-AL, cn=NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS
NEVES:21080534253
Resolvido: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2023.02.13 12:25:09
Fórm. Redator Versão: 9.3.0

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2023.02.13 11:40:09 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 06/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/138714

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 02/2023-MPC/PA

Partes: FERNANDO MARCIO SOUZA SAMPAIO, CPF n.º 519.054.692- 68 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50.

Objeto do Contrato: Treinamento Prática e Fechamento do E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB e PERDCOMPWEB específico para Organizações Públicas, a ser realizado em formato presencial, com carga horária de 16h.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/02/2023.

Valor do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 13/02/2023

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 904899

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 05/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2022/1136132

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 01/2023-MPC/PA

Partes: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF n.º 05.972.711/0001-41 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50.

Objeto do Contrato: Contratação de serviços contínuos de emissão de laudos técnicos de análises microbiológicas e medição de cloro residual livre da água dos reservatórios do MPC/PA

abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará, e aplicação de produto a base de cloro

(por demanda), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual.

Vigência: 13/02/2023 a 13/02/2024.

Valor do Contrato: R\$ 7.347,00 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.78

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 13/02/2023

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 904885

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0639/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 143897/2022, cujo objeto é a aquisição de cordão para crachá, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor RICARDO ARAUJO MOURA e, no seu impedimento, VICTÓRIA CRISTINA SILVA VILHENA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIÓLA CAVALCANTE DOS ANJOS e, no seu impedimento, SILVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE, Técnicos-Contadores, para análise da documentação contábil.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 904636

PORTARIA Nº 0637/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o procedimento de apuração da responsabilidade pela atuação da empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11) no Contrato nº 039/2022-MP/PA, consubstanciado no Processo nº 029/2022-SGJ-TA (Protocolo SIP 14453/2022);

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou defesa no prazo concedido e a manifestação da fiscalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 041/2023-ASS/JUR/PGJ, opinando pela aplicação da sanção de MULTA e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA em razão do descumprimento das obrigações fixadas no Contrato;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

R E S O L V E:

I – APLICAR, à Empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11), a sanção de MULTA de 20% sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$3.042,17 (três mil e quarenta e dois reais e dezessete centavos), e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos em razão do descumprimento da obrigação descrita na Cláusula Sétima, itens 7.4.1 e 7.4.2 do Contrato 039/2022-MP/PA, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, itens 14.3.5 e 14.4.1, II do mesmo instrumento.

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

, 10 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 904645

PORTARIA Nº 0638/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o procedimento de apuração da responsabilidade pela atuação da empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11) no Contrato nº 032/2022-MP/PA, consubstanciado no Processo nº 035/2022-SGJ-TA (Protocolo SIP 14281/2022);

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou defesa no prazo concedido e a manifestação da fiscalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 044/2023-ASS/JUR/PGJ, opinando pela aplicação da sanção de MULTA e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA em razão do descumprimento das obrigações fixadas no Contrato;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

R E S O L V E:

I – APLICAR, à Empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11), a sanção de MULTA de 20% sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 14.091.23 (quatorze mil e noventa e um reais e vinte e três centavos), e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos em razão do descumprimento da obrigação descrita na Cláusula Sétima, itens 7.4.1 e 7.4.2 do Contrato 032/2022-MP/PA, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, itens 14.3.5 e 14.4.1, II do mesmo instrumento.

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

, 10 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 904647

PORTARIA Nº 0636/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o procedimento de apuração da responsabilidade pela atuação da empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11) no Contrato nº 010/2022-MP/PA, consubstanciado no Processo nº 033/2022-SGJ-TA (Protocolo SIP 14279/2022);

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou defesa no prazo concedido e a manifestação da fiscalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 044/2023-ASS/JUR/PGJ, opinando pela aplicação da sanção de MULTA e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA em razão do descumprimento das obrigações fixadas no Contrato;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

R E S O L V E:

I – APLICAR, à Empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11), a sanção de MULTA de 20% sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$3.963,54 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos em razão do descumprimento da obrigação descrita na Cláusula Sétima, itens 7.4.1 e 7.4.2 do Contrato 010/2022-MP/PA, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, itens 14.3.5 e 14.4.1, II do mesmo instrumento.

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

, 10 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 904641